



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Circular nº 02/ DGA/ 2015

Assunto: Integração da taxa de descarga e manuseamento de mercadorias importadas, no valor aduaneiro.

Estando a observar-se de forma reiterada a exclusão do THC (taxa de descarga e manuseamento de mercadorias importadas) na determinação do valor aduaneiro violando-se deste modo o disposto no nº 3 do artigo 1 do Diploma 21/2003 de 19 de Fevereiro onde refere que "os gastos relativos à descarga e ao manuseamento de mercadorias importadas, associados ao transporte internacional, integram o valor aduaneiro, independentemente da responsabilidade pelo ónus financeiro e da denominação adoptada".

Para o conhecimento de todos Funcionários da Instituição, Despachantes Aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, a Direcção Geral das Alfândegas, determina que deve-se observar o plasmado na lei sob pena de se incorrer em sanções previstas.

Contudo, a exclusão da referida taxa poderá ocorrer excepcionalmente e mediante prova de que os mesmos não implicam pagamento ao exterior.

Cumpra-se. Publique-se

Direcção Geral das Alfândegas, 14 de Janeiro de 2015

 CÂMARA DOS DESPACHANTES  
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Entrada Nº 026

Recebido por Ziand

Data 16 Janeiro /2015

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Mambo  
(Comissário Geral Aduaneiro)

